

NOME ENTIDADE
ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Associação de Água Linha Frank é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A Associação de Água Linha Frank foi fundada em 29 de janeiro de 1981, com sede na linha Frank, cidade de Teutônia – RS, e foro na cidade de Teutônia-RS.

Art. 3º A Associação de Água Linha Frank, tem por finalidades:

a. Manter um poço artesiano e demais implementos como sejam: reservatório, bomba de recalque e rede geral de encanamento para fornecer a seus sócios água potável em abundância.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Associação de Água Linha Frank exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a. DIRETORIA.
- b. CONSELHO FISCAL.
- c. ASSEMBLÉIA GERAL.

a. DA DIRETORIA

Art. 5º A Associação de Água Linha Frank será administrada por uma diretoria, eleita de 4 em 4 anos no decorrer do mês de maio e será composta dos seguintes cargos:

- a. PRESIDENTE.
- b. VICE-PRESIDENTE.
- c. SECRETÁRIO.
- d. VICE-SECRETÁRIO.
- e. TESOUREIRO.
- f. VICE-TESOUREIRO.

Art. 6º Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 7º Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembléia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.

Art. 9º Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.



Signar

Art. 10 São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir todas as atividades da associação.
- b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral.
- c. Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar.
- d. Excluir os associados que se enquadrarem no art. 35 deste ESTATUTO.
- e. Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.
- f. Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, e outros.
- g. Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art. 11 Compete ao PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação.
- e. Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- f. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- g. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- h. Assinar, com a secretária as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.
- i. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.
- j. Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.
- k. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.
- l. Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

Art. 12 Compete ao VICE-PRESIDENTE:

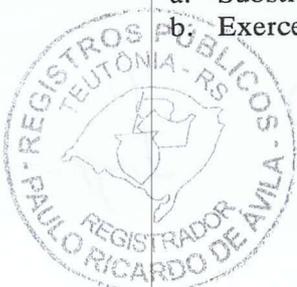
- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13 Compete ao SECRETÁRIO:

- a. Receber e expedir correspondência.
- b. Arquivar toda a documentação da Associação.
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.

Art. 14 Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- a. Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.



Art. 15 Compete ao TESOUREIRO:

- a. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como Ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b. Assinar, com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- c. Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e. Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f. Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 16 Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

b. DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O CONSELHO FISCAL é composto de 3 membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 18 Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 19 Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- c. Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- d. Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- e. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

c. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 21 A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- b. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 22 As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:



Lipmar

- a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 23 A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 24 As reuniões e as assembléias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. PELA DIRETORIA.
- b. PELO CONSELHO FISCAL.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 25 Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 26 Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembléias gerais.

Art. 27 As reuniões e as assembléias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 28 Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembléia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 29 COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a. Destituir os administradores.
- b. Alterar o estatuto.
- c. Estabelecer os critérios para eleição dos administradores.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras a e b, é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes às Assembléias Gerais especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de maio, sendo eleita de 4 em 4 anos, o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- a. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/4 (um quarto) dos sócios aptos a votar.

Não será permitido o voto por procuração.

Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A smaller handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "P.M.C." followed by a flourish.

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style and appearing to be the name "Lipmar".

- d. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

Art. 31 A eleição da diretoria será feita pelo voto direto das Associadas presentes ou por meio de chapas entregues até o momento da eleição.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 32 Serão admitidos no Quadro Social, quem solicitar verbalmente ou através de requerimento à Diretoria.

Art. 33 Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 34 Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria da associação.

Art. 35 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada à Diretoria.

Art. 36 Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

Art. 37 São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da Associação.
- b. Comparecer às reuniões e as assembléias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação.
- f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.

Art. 38 São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da Associação.
- c. Convocar e promover reuniões e Assembléias Gerais, com influência decisório de 1/5 (um quinto) dos associados.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria.

CAPÍTULO V



DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 Constituem o Patrimônio da Associação:

- a. Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir.
- b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 40 Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- a. As contribuições dos Associados.
- b. Auxílios e Subvenções.
- c. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

Art. 41 A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 15 dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 43 Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembléia Geral.

Art. 45 Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 46 É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ligmas".

Art. 47 A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 48 As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem comunicados nas reuniões mensais da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Art. 49 O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

Teutônia, 16 de agosto de 2011.

Signar H. Bume
Presidente

PRC
Secretário

Elton Haefliger
Advogado

Df. Elton Haefliger
Advogado - OAB/RS 22.813
CPF: 365.329.240-91

Serviços de Registros Públicos de Teutônia
Rua Três de Outubro, 404 - Sala 3 - Bairro Languiru - Teutônia-RS
E-mail: contato@cartorioeutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248
Registrador e Tabelião de Protestos - Paulo Ricardo de Avila

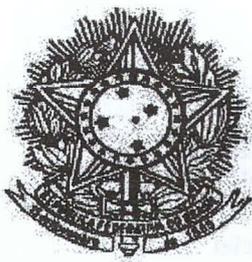
Averbação nº 18/429 do Registro protocolado no Livro A-2, à folha 68, sob número 7920, em 7/10/2011. Registrado hoje, no Livro A-8 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 12/15v. Teutônia, sexta-feira, 7 de outubro de 2011.

Paulo Ricardo de Avila
GUNDELA TISCHER SCHAFFER - Registradora Substituta

Emolumentos
Total R\$ 35,20 + R\$ 0,50 = R\$ 35,70
Registro/Averbação P.J. R\$ 35,20 (0669 04 1000006 00486 = R\$ 0,50)



PRC Signar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Teutônia

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Três de Outubro, 404 Sala 03 Bairro Languiru - Teutônia/RS

Fone: (51) 3762 1248 / 3762 2040

PAULO RICARDO DE ÁVILA - Oficial

REGISTRO INTEGRAL

CERTIDÃO

USANDO da faculdade conferida pela Lei e por haver sido pedido pela parte interessada, CERTIFICO que revendo neste Ofício, verifiquei constar o REGISTRO do seguinte teor:

REGISTRO Nº 429 - REGISTRO (TRANSFERÊNCIA), apresentado por ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA LINHA FRANK, protocolado no livro A-2, fls. 67 sob número 7902 em 07/10/2011 a saber:

Sindicato Registrado e Notarial
ESTRELA

Nº 429 1986 FLS. 40v/41

Maria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
MUNICÍPIO DE ESTRELA
DISTRITO DE SEDE

MARIA ILSE HART
Oficial

REGISTRO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE ÁGUA LINHA FRANK

REGISTRADO NO LIVRO DE SOCIEDADES CÍVIS A-2, FOLHAS 40v/41, SOB Nº

190, AOS 29.10.1986, COM SEDE: LINHA FRANK-TEUTÔNIA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), em Cartório autuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu,

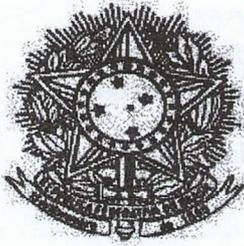
Maria Ilse Hart, Oficial

Subcrevi

T. S. D. S/A - Ord. 75

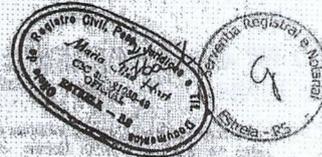
continua na próxima página





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Comarca de Teutônia
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Três de Outubro, 404 Sala 03 Bairro Languiru - Teutônia/RS
 Fone: (51) 3762 1248 / 3762 2040
 PAULO RICARDO DE ÁVILA - Oficial
 REGISTRO INTEGRAL

continuação da página anterior



Exma. Sra
 Maria Ilse Hart
 M.D. Oficial do Registro Especial
 Estrala

Recebido em
 29 de Janeiro de 1986

A Sociedade de Água Linha Frank, com sede na Linha Frank, cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, vem a Vossa Senhoria solicitar o Registro dos Estatutos Sociais da referida entidade, para o que anexa:

- dois exemplares dos Estatutos;
- dois exemplares do Diário Oficial com a publicação dos Estatutos;
- dois exemplares da Ata da Fundação da Entidade.

Nestes Termos
 Pede Deferimento.

Teutônia, 29 de janeiro de 1986.

Alfonso Décio Schneider
 ALFONSO DÉCIO SCHNEIDER

PRESIDENTE

de Água Linha Frank

Ofício Distrital de Languiru
 Lohr, Roberto - CPF 04700330/98
 OFICIAL DISTRICTAL
 Nilza Leonhard Scheider - CPF 360382380/20
 Lari Brückner Galmeyer - CPF 308392580/08
 TÁBUAS AUTORIZADAS
 Município TEUTÔNIA - RS
 COMARCA DE ESTRALA - RS

O referido é *verdade* e *certa* a sua fé.
 Em *Teutônia*, a *29* de *Janeiro* de *1986*.
 Languiru
 29 de Janeiro de 1986
Paulo Ricardo de Ávila
 Oficial do Registro Especial - CPF 37622040/98
 Lari Brückner Galmeyer - CPF 308392580/08

continua na próxima página





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Teutônia

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Três de Outubro, 404 Sala 03 Bairro Languiru - Teutônia/RS

Fone: (51) 3762 1248 / 3762 2040

PAULO RICARDO DE ÁVILA - Oficial

REGISTRO INTEGRAL

continuação da página anterior



ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE ÁGUA LINHA FRANK

Artigo 1º - A Sociedade de Água Linha Frank é uma sociedade civil, fundada no dia vinte e nove de janeiro de um mil novecentos e oitenta e um, com sede na Linha Frank, município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, constituída por tempo indeterminado, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de raça, cor, credo ou côr, tendo por fim manter um poço artesiano e demais implementos como sejam reservatório, bomba de recalque e rede geral de encanamento para fornecer a seus sócios água potável em abundância. Artigo 2º - A Sociedade de Água Linha Frank é administrada por uma diretoria eleita de quatro em quatro anos, sendo a metade renovada a cada dois anos e composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente, Vice-Secretário, Vice-Tesoureiro, um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes. § 1º - A Sociedade é representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente. § 2º - A diretoria não será remunerada. Artigo 3º - Estes Estatutos poderão ser reformados no tocante à administração, por resolução da Assembléia Geral convocada expressamente para esse fim, se a respectiva proposta for aprovada pela maioria absoluta dos sócios presentes. Artigo 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. § Único - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto. Artigo 5º - A Sociedade de Água Linha Frank poderá ser dissolvida por resolução da Assembléia Geral convocada expressamente para esse fim, se dois terços dos sócios presentes e quites com suas contribuições, votarem pela proposta da dissolução, e sendo a sociedade extinta, o patrimônio social será, a critério da Assembléia, doado a uma entidade registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. § Único - Fica instituído o foro da Comarca local para os assuntos de ordem jurídica da entidade. Artigo 6º - Um Regimento a ser aprovado pela Assembléia Geral, regulará o modo das Assembléias, das sessões da diretoria, a admissão e demissão de sócios, definirá os direitos e deveres destes, as atribuições da diretoria, do Conselho Fiscal e o que mais for necessário regulamentar a critério da sociedade.

Teutônia, 29 de janeiro de 1986.

DREYER

ALFONSO DÉCIO SCHNEIDER
Presidente

Weda B. Follmer
Dra. Leda Beatriz Follmer
ADVOGADA
OAB-RS - 6796 - CPF 253916400/59
CEP 95800 - Languiru - TEUTÔNIA - RS

Assentamento concluído e assinado
Assinatura de Alfonso Décio Schneider

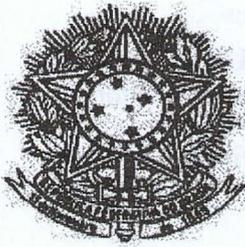
Referido é verdadeiro e certo
em test. 1986 da comissão
Teutônia - RS 06 FEV 1986

Assinatura de Paulo Ricardo de Ávila
Comarca de Teutônia

MERCEDES SCHNEIDER DREYER
OFICIAL REGISTRAL
TEUTÔNIA - RS
Comarca de Teutônia - RS

continua na próxima página





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Teutônia
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Três de Outubro, 404 Sala 03 Bairro Languiru - Teutônia/RS
Fone: (51) 3762 1248 / 3762 2040
PAULO RICARDO DE ÁVILA - Oficial
REGISTRO INTEGRAL

continuação da página anterior

ATA DE FUNDAÇÃO - Nº 01



Às vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1981), com início às vinte e uma (21) horas, reuniu-se na sede da Sociedade Cultural e Recreativa Linha Frank, os moradores desta localidade a fim de fundarem uma entidade com o objetivo de instalar uma rede de água potável para fazer frente as secas periódicas e resolver o problema da falta de água da maioria dos moradores. Depois de várias tentativas e reuniões com as autoridades municipais de Estrela e representantes da Cooperativa Regional Agro-Pecuária Languiru Ltda, inclusive uma no próprio gabinete do prefeito municipal, Sr. Hélio Musskopf, chegou-se a seguinte conclusão: a) - A Prefeitura Municipal de Estrela, perfurará o poço artesiano, abrirá as valas fora do horário de expediente de serviço para a instalação da rede, sendo o operador pago pelos interessados, doará os canos necessários para o poço e o cimento e a areia para a construção da caixa ou reservatório de água.

b) - Os canos e outros implementos necessários para a instalação da rede de água e da rede elétrica serão pagos pelos moradores interessados.

c) - Os serviços para a instalação da rede de água e da construção do reservatório serão executados pelos moradores interessados sob a orientação de uma pessoa entendida no assunto indicada pela Cooperativa Languiru.

Os moradores interessados, portanto sócios fundadores, na formação desta nova entidade e de acordo com os itens acima estabelecidos e descritos são os seguintes: Selson Schisler, Guido Allebrandt, Elio Dalmer, Norberto Jasper, Cilo Brockmann, Roque Silvio Schneider, Alfonso Décio Schneider, Arcenio Heydt, Guido Gräff, Valdir Klepker, Norberto Altmann, Alfredo Altmann, Helmuth Altmann, Arnildo Altmann, Almir Altmann, Amador Horst, Eli Driemeyer, Otávio Müller e Liro Legemann. Dos sócios fundadores acima mencionados foram eleitos os seguintes membros para comporem a primeira diretoria da entidade: Presidente: Alfonso Décio Schneider; Secretário: Elio Dalmer; Tesoureiro: Norberto Altmann e Suplente: Norberto Jasper. A seguir debeteu-se sobre a denominação da entidade, que depois de algumas sugestões e trocas de idéias, recebeu o nome de: "Sociedade de Água Linha Frank". A entidade reger-se-á por um Regulamento próprio, que será elaborado pela Diretoria e posteriormente aprovado pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião às vinte e três horas e, para constar, eu, Elio Dalmer, secretário, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o presidente, Elio Dalmer.
Esta é a cópia fiel da ata original.
Teutônia, 29 de janeiro de 1981.

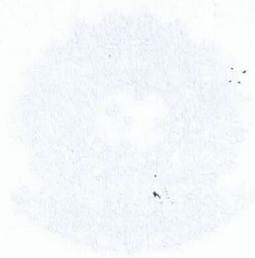

ALFONSO DÉCIO SCHNEIDER

Presidente

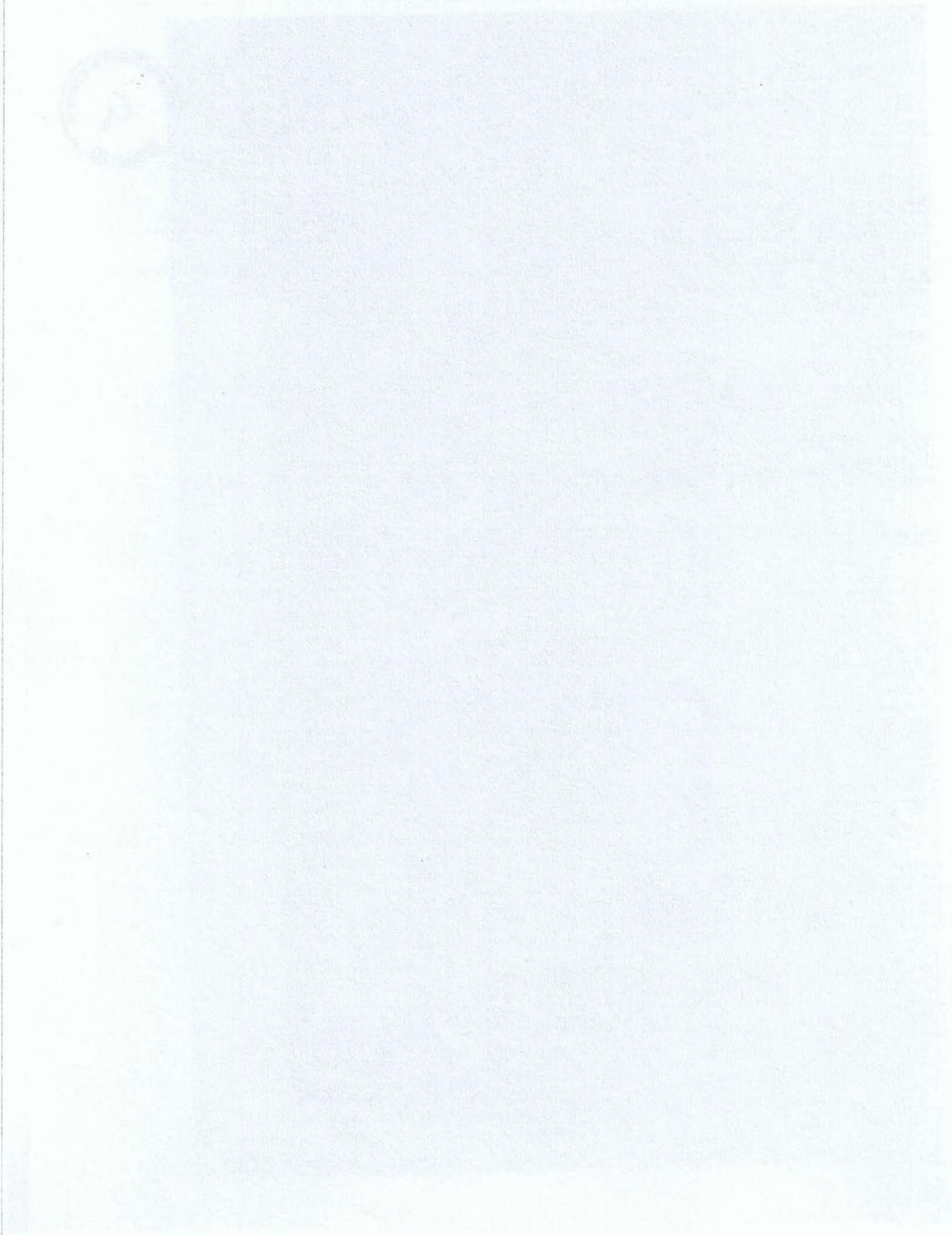
continua na próxima página



ESTADO DO RIO GRANDE
Conselho Tutelar
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Três de Outubro, 404 - Sala 03 - Bairro Laranjeiras - Porto Alegre - RS
FONE: (51) 3082 3340
BALDUÍNO NEVES DE AYLVA - Diretor
REGISTRO CIVIL



Continuação de página anterior



O relatório é verdade e dou fé. Porto Alegre, 7 de outubro de 2011



Conselho Tutelar do Rio Grande do Sul
Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre

PROFESSOR
MESTRE
DOUTOR
MAGISTRO
MAGISTRO EM CIÊNCIAS
MAGISTRO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MAGISTRO EM CIÊNCIAS HUMANAS
MAGISTRO EM CIÊNCIAS EXATAS
MAGISTRO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
MAGISTRO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
MAGISTRO EM CIÊNCIAS DA TERRA
MAGISTRO EM CIÊNCIAS DA VIDA
MAGISTRO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE PÚBLICA
MAGISTRO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE COMUNITÁRIA
MAGISTRO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE INTEGRAL
MAGISTRO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE COLETIVA
MAGISTRO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE PÚBLICA E COLETIVA